

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura do sócio gerente Policarpo Pinto dos Santos ou pelas assinaturas conjuntas de um outro gerente com a de um procurador.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

#### ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

#### ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

#### ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

#### Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Económica Montepio Geral, Agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214505

## NALOPER — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEIXE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4737/980209; identificação de pessoa colectiva n.º 504189883; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/980209.

Certifico que:

1 — António Manuel Guerreiro da Silva Pereira, casado com Ilda Brito da Silva Pereira, na comunhão de adquiridos;

2 — Fernando Ribeiro Lourenço, casado com Florinda Pereira Cháinho Lourenço, na comunhão de adquiridos;

3 — Arnaldo Cardoso Martins, casado com Alexandrina Maria Senão Martins, na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação NALOPER — Importação e Exportação de Peixe, L.ª, e terá a sua sede no Caminho do

Esteiro de Santo Ovídio, 14, no Faralhão, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá, não carecendo da prévia deliberação dos sócios, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de aquicultura, pesca, acondicionamento, transformação industrial, comercialização, importação e exportação de peixe pescado e capturado e outras actividades afins e conexas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de escudos e corresponde à soma das três quotas seguintes: uma, no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, do sócio António Manuel Guerreiro da Silva Pereira; outra, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos, do sócio Fernando Ribeiro Lourenço; e outra, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos, do sócio Arnaldo Cardoso Martins.

#### ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios e ainda entre sócios e respectivos ascendentes e descendentes.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, com excepção a ascendentes e descendentes dos respectivos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, gozam do direito: de preferência na aquisição de qualquer quota.

3 — Se forem vários os sócios não cedentes a exercer o direito de preferência, a quota será dividida entre eles, na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO 5.º

1 — É permitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio nas condições ajustadas entre si;
- b) Em caso de insolvência ou falência do respectivo titular e, ainda, de penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial da quota;
- c) Em caso de o sócio praticar actos em prejuízo dos interesses da sociedade.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

3 — A amortização considera-se realizada após o pagamento ou depósito do preço efectuado na Caixa Geral de Depósitos, seguido do respectivo aviso ao interessado.

4 — A sociedade poderá também, em vez de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração da sociedade pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, podendo os mesmos ser, ou não, sócios da sociedade.

2 — Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos referentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reservem à assembleia geral, sendo-lhes, todavia, expressamente vedado obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como: fianças, avales, cauções, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

4 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

5 — Até que uma nova nomeação seja feita pela assembleia geral, são nomeados gerentes os sócios António Manuel Guerreiro da Silva Pereira, Fernando Ribeiro Lourenço e Arnaldo Cardoso Martins.

#### ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral da sociedade reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

2 — A convocatória, quando a lei não exija outros formalismos, será efectuada por qualquer um dos gerentes através de carta registada com aviso de recepção, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data escolhida para o efeito, onde se indiquem os assuntos a tratar e a ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos sócios gerentes.

#### ARTIGO 8.º

Fica autorizada a aquisição pela sociedade de participações como sócia, ou de qualquer outra forma, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 9.º

Para dirimir qualquer litígio entre a sociedade e os sócios, ou entre estes com respeito àquela, elegem o foro da Comarca de Redondo com exclusão expressa de qualquer outro.

#### Disposição transitória

Nos termos do artigo 202.º, n.º 4, b), do Código das Sociedades Comerciais, depois de efectuada a escritura, o valor das entradas correspondentes ao capital social depositado no Banco Comercial Português, agência sita na Avenida de Luísa Todi, 202-210, em Setúbal poderá ser levantado por qualquer um dos sócios gerentes para ocorrer a despesas de constituição da sociedade e de aquisição de equipamento necessário à prossecução do objecto social da mesma.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.  
3000214504

#### MINALE — CONSULTORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4841/980428; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 46/980428.

Certifico que:

1 — José Velez Contreras Leão, casado com Ermelinda Batista Miranda, na comunhão geral;  
2 — Branca José Miranda Contreras Leão, casado com António Luís Jinó Samina, na comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MINALE — Consultores, L.ª, tem a sua sede social em Setúbal, na Rua de Roberto Ivens, 2, 7.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços estudos de consultadoria fiscal, económica, empresarial, gestão, *marketing*, administração, contabilidade e formação profissional. Tratamento de dados e comercialização de equipamento informático e de escritório.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Velez Contreras Leão, e uma de quatrocentos mil escudos pertencente à sócia Branca José Miranda Contreras Leão.

#### ARTIGO 4.º

A cedência de quotas, total ou parcial, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, no entanto a estranhos depende de autorização da sociedade, a ser prestada em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Quando a quota tenha sido transmitida a estranhos, sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o consentimento é exigido;
- Quando o sócio seja declarado falido ou insolvente;
- Por acordo do sócio.

#### ARTIGO 6.º

As quotas são amortizadas pelo valor nominal, sendo o valor da amortização pago em duas prestações anuais e sucessivas.

#### ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária somente a assinatura de um dos gerentes.

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade assumirá todas as despesas relativas à sua constituição, nomeadamente as da presente escritura, registos e publicações e demais despesas inerentes, até ao montante do capital social, assim, como as aquisições de bens para a sua instalação, ficando os gerentes autorizados, desde já, a efectuar da conta aberta em nome da sociedade, no Banco Mello, Agência de Setúbal, os levantamentos necessários para o efeito, ainda que na sua totalidade.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.  
3000214503

#### GASVARI SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4840/980427; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 23/980427.

Certifico que:

- A. Ramos, L.ª;
- Gonçalves & Cruz, L.ª;
- Lucinda Ventura de Sousa Duarte, casada com José da Conceição Hilário Duarte, na separação;
- Ferreira & Pinoia — Utilidades Domésticas, L.ª, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Gasvari Sociedade Distribuidora de Gás, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida de 5 de Outubro, 63, em Setúbal, freguesia de São Julião.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 — É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de combustíveis para uso doméstico e industrial e a sua comercialização. Instalações e montagens de redes de gás. Comércio de electrodomésticos e gasodomésticos.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de dois milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão e noventa e seis mil escudos pertencente à sócia A. Ramos, L.ª, outra no valor nominal de seiscentos e trinta e seis mil escudos pertencente à sócia Gonçalves & Cruz, L.ª, outra no valor nominal de cento e setenta e seis mil escudos pertencente à sócia Lucinda Ventura de Sousa Duarte e outra no valor nominal de noventa e dois mil escudos pertencente à sócia Ferreira e Pinóia — Utilidades Domésticas, L.ª

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes é livre.

2 — A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior é igualmente livre, mas os sócios gozam do direito de preferência na transmissão, na proporção do valor das suas quotas.

3 — O direito de preferência previsto no número anterior será exercido nos seguintes termos:

a) O sócio transmitente deverá notificar os restantes sócios, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do proposto adquirente e todas as condições da transmissão;